

FATO RELEVANTE

O Banco da Amazônia S.A. (“Banco”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021, e em complemento ao Fato Relevante de 12 de janeiro de 2026, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, editou o Decreto nº 12.912, de 30 de março de 2026, que autorizou a capitalização da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, por meio da transferência de participações acionárias detidas pela União Federal no capital social do Banco da Amazônia S.A.

A transferência autorizada envolverá exclusivamente ações já existentes, não implicando em aumento de capital social, emissão de novas ações e/ou alteração do Estatuto Social. Considerando que a Finep é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a implementação dessa transferência de participação acionária não alterará o controle acionário, permanecendo a União Federal como acionista controladora do Banco.

Conforme determina o decreto, o “valor e a quantidade de ações a serem transferidas à FINEP serão determinados com base na cotação de fechamento do dia útil anterior à data da transferência das ações, referentes às negociações realizadas no Brasil, Bolsa, Balcão – B3, ou na última cotação de fechamento disponível”.

Em razão da natureza da transferência autorizada, consistente na reorganização da titularidade de participações acionárias no âmbito da Administração Pública Federal, não haverá necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da legislação societária aplicável.

O Banco manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados acerca de eventuais desdobramentos e deliberações formais relevantes, comprometendo-se a divulgar novo Comunicado e/ou Fato Relevante caso e quando houver decisão relacionada a esse tema.

Belém (PA), 30 de março de 2026.

Fábio Yassuda Maeda
Diretor de Relações com Investidores

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2026 | Edição: 60-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.912, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no art. 1º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no montante de até R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), com a emissão de novas ações, mediante a transferência das seguintes ações ordinárias de propriedade da União:

I - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, excedentes à manutenção do controle acionário; e

II - Banco da Amazônia S.A. - BASA, excedentes à manutenção do percentual de 73,31% (setenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) do capital votante.

§ 1º O valor e a quantidade de ações a serem transferidas à FINEP serão determinados com base na cotação de fechamento do dia útil anterior à data da transferência das ações, relativa às negociações realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou na última cotação de fechamento disponível.

§ 2º A capitalização, mediante a transferência das ações de que trata o *caput*, será efetivada após a deliberação favorável do Conselho de Administração e o pronunciamento do Conselho Fiscal da FINEP.

§ 3º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotar as providências relativas à transferência das ações e assegurar que a operação atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Dario Carnevalli Durigan

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

